Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo		TC/004161/2020
Interessado	-	Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
Objeto	-	Súmula 07

3.117ª Sessão Ordinária

D E C I S Ã O

Presidente e Relator: Conselheiro JOÃO ANTONIO.

Pelos votos dos Senhores Conselheiros JOÃO ANTONIO, Presidente, ROBERTO BRAGUIM, Vice-Presidente, EDSON SIMÕES, Corregedor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, o Plenário aprovou, nos termos do art. 207 do Regimento Interno, a Súmula nº 07 deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de seguinte teor: "A vistoria técnica somente poderá ser exigida quando imprescindível para a perfeita compreensão do objeto e com a necessária justificativa da Administração nos autos do processo licitatório, para os Editais publicados antes da entrada em vigor da Lei nº 17.273, de 14 de janeiro de 2020."

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de novembro de 2021.

Ricardo E. L. O. Panato – Secretário-Geral

/lsr

Assinado digitalmente por RICARDO EPAMINONDAS LEITE OLIVEIRA PANATO
Data: 12/11/2020 13:57:44 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo